



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº: 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 048 de 07 de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que ocorrerão eleições para escolha de Diretor para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Antônio João - MS, que serão organizadas consoantes o disposto no Decreto nº 288/2019 e as orientações que seguem:

1 – Das Eleições

1.1 – As eleições serão realizadas no dia 09 de dezembro do ano de 2019, das 8h00m às 17h00m nas Unidades Escolares.

2 – Das Inscrições

2.1 – As Inscrições dos candidatos a eleição serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC no período de 07 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2019, das 8h00m às 17h00m, pela Comissão Eleitoral e deverão constar de requerimento de inscrição ao presidente da comissão, cópia do diploma ou documento correspondente histórico escolar ou declaração de conclusão de curso, e um exemplar do Plano de Ação do Candidato, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

3 – Dos Candidatos

3.1 – Poderão inscrever-se para concorrer às eleições, os membros do magistério que comprovem possuir os requisitos mínimos necessários para o exercício da função, conforme Art. 10, inciso I Nível I a V e Art. 13, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 030/09, de 17 de dezembro de 2009, Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Antônio João – MS;

3.2 – Deverá candidatar-se somente na Unidade Escolar em que está devidamente lotado;

3.3 – Não poderão candidatar-se funcionários que estiver readaptado;

3.4- Tratando-se de candidato único, será necessário a obtenção de 50% mais 01 (um) dos votos apurados para que o candidato seja considerado eleito;

3.5- A posse dos candidatos eleitos será no dia 06 de janeiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4 – Dos Votantes

4.1 – Poderão Votar:

a – Os professores, funcionários administrativos do quadro permanente e quadro suplementar (CLT – Convocados ou admitidos por Contratação ou Prestação de Serviço, acima de sessenta dias), lotados na Unidade Escolar.

b – O eleitor que também é candidato deverá votar na Unidade Escolar a qual concorre a uma das vagas.

c – O pai ou mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado na Unidade Escolar.

d – Estudante idade mínima de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na Unidade Escolar do Ensino Fundamental e EJA Fundamental.

e – O profissional da educação básica detentor de dois cargos em uma única Unidade Escolar terá direito a apenas a um voto.

f – Nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, haverá 03 (três) segmentos de votantes, assim determinados:

- Segmento 01 (um), composto de Corpo Docente e Administrativo com peso 02 (dois);
- Segmento 02 (dois) composto por (pai ou mãe ou responsável), conforme matrícula com peso 01 (um);
- Segmento 03 (três) composto por Estudantes com idade acima de 12 (doze) anos, com peso 01 (um).

g – Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, só haverá 02 (dois) segmentos de votantes, o primeiro segmento Corpo Docente e Administrativo, com peso 02 (dois) e segmento pais (pai ou mãe ou responsável) com peso 01 (um).

h – Não terão direito a voto professores ou administrativo readaptado ou com atestado médico mais de 60 (sessenta) dias, exceto licença maternidade.

i - A apuração dos votos será feita através de contagem direta dos votos de acordo com os respectivos segmentos.

J – No caso, pai ou mãe funcionário deverá optar por um segmento para votar.

4.2 – Cada votante indicará, em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta o seu voto.

5 – Da Comissão Eleitoral

5.1 – Será constituída, no prazo de três dias a constar da publicação deste edital na Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral para a Rede Municipal de Ensino, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

coordenará o processo eleitoral, composta por 02 (dois) professores, 01 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) pai de Estudante e 01 (um) funcionário administrativo. Todos com os respectivos suplentes.

5.2 – A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros, um presidente.

5.3 – Não poderão participar da Comissão Eleitoral, candidatos, ou que elas tenham parentesco com os mesmos.

5.4 – As atribuições da Comissão Eleitoral são aquelas do Decreto nº 288-2019 de 05 de novembro de 2019 do Poder Executivo Municipal

6 – Da Mesa Eleitoral

6.1 – Para cada Instituição escolar será constituída uma Comissão Eleitoral, exceto para aquelas instituições que não atingirem o número mínimo de 100 (cem) Estudantes regulamentados pelo artigo 67, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 030/09, de 17 de dezembro de 2009, Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Antônio João – MS.

6.2- Será constituída uma mesa eleitoral, com um presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

6.3 – Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação de cada eleitor.

6.4 – A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer.

6.5 – Deverá ser divulgada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a lista dos votantes de cada Unidade Escolar.

7 – Dos Fiscais

7.1 – Cada candidato poderá indicar a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 24 horas, 01(um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral (escolhido entre a comunidade escolar).

8 – Da Apuração e Encerramento

8.1 – Terminada a votação as urnas serão lacradas e o presidente da mesa eleitoral encaminhará a urna até a Secretaria Municipal de Educação, sito: Avenida Wlimar Martinez Marques; Nº 370- Centro, onde os votos serão contados, e o secretário da Comissão Eleitoral registrará os resultados em Ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, pelos fiscais presentes e candidatos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2 – Os votos do resultado do processo eleitoral serão lacrados e arquivados pelo prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.3 – A Comissão Eleitoral elaborará Ata para o Encerramento do Processo com indicação do eleito e ainda registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

8.4 – Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará um ofício a Secretária Municipal de Educação e Cultura, dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no prazo máximo de 24 horas, após o término da eleição acompanhado dos seguintes documentos:

- a - Requerimento de inscrição do candidato;
- b - Plano de ação apresentado pelo candidato eleito;
- c - Cópia da ata final da eleição;
- d- Cópia do diploma ou documento equivalente (previsto no Decreto nº288 de 05 de novembro de 2019 do Poder Executivo Municipal).

9 - Dos Resultados:

9.1 – Compete a Comissão Eleitoral declarar eleito o candidato que tiver 50% mais 01 (um) dos votos apurados e, em caso de mais de um candidato, o que obtiver a maioria simples de votos apurados.

9.2 – Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- a – Grau de formação, desde que comprovado através dos respectivos documentos.
- b – Curso de atualização na área de atuação.
- c – Maior idade cronológica.
- d - O Conselho Municipal de Educação será o responsável pelo julgamento dos casos omissos que virem a surgir.

9.3 – A posse dos candidatos eleitos dar-se á no dia 06 de janeiro do ano de 2020 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10 – dos Recursos:

10.1 – Após a divulgação dos resultados da eleição, caberá recurso por parte do candidato ou de qualquer votante que discordar do resultado, interposto no prazo máximo de 24 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.2 – O recurso deverá ser entregue a comissão eleitoral que o julgará, em conjunto, com a Secretaria Municipal de educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

11 – Das Disposições:

11.1 – A Comissão Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, plena sabedoria de ação junto a Unidade Escolar, no que tange ao acesso as informações e apoio as questões administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições.

11.2 – O candidato que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de cumprir as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo eleitoral.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

11.4 – O membro do magistério deverá prestar serviço na Instituição Educacional em que disputa o pleito eleitoral e ter residência no Município.

Antônio João - MS, 05 de novembro de 2019.

Marceleide Hartemam Pereira Marques
Prefeita Municipal

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.